

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A carteira ou o cartão de identificação funcional consiste em documento oficial de reconhecimento profissional, com informações sobre o cargo e as respectivas prerrogativas, cuja validade, além da circunscrição do órgão emissor, depende de autorização legal específica.

1.2. A Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, instituiu a carteira funcional aos membros do *Parquet*, válida em todo o território nacional como cédula de identidade:

Art. 42. Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida na forma da Lei Orgânica, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

1.3. Neste sentido, os membros do Ministério Público do Tocantins (MPTO), ativos e inativos, necessitam de carteira ou cartão de identificação, conforme a supracitada lei, documento de fé pública, válido em todo o território nacional.

1.4. Ademais, há a necessidade de implementação de uma identificação funcional para servidores efetivos e comissionados, excluídos os cedidos, terceirizados e estagiários, é uma medida que atende às demandas do Ministério Público do Tocantins. Em um ambiente onde a credibilidade e a transparência são fundamentais, a posse de uma identificação funcional válida em todo o território nacional é crucial para garantir a legitimidade das ações desempenhadas pelos membros e servidores do órgão, bem como sua identificação em caso de ocorrências que necessitem sua intervenção, o que, no caso dos membros, pode ocorrer a qualquer momento, inclusive após sua aposentadoria, tendo em vista questões de segurança institucional, a exemplo do porte.

1.5. Para aumentar o grau de segurança da carteira de identificação funcional (CIF) dos membros (ativos e inativos) e servidores efetivos e comissionados desta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO), garantindo a autenticidade do documento em tela, nos cartões devem ser adotados procedimentos como uso de *Quick Response Code* (QR-CODE) e faixa holográfica. Ao promover a adoção de uma identificação funcional com QR CODE e faixa holográfica, o Ministério Público do Tocantins demonstra seu compromisso com a modernização e a segurança de seus processos internos. Essa iniciativa não apenas fortalece a imagem do órgão perante a sociedade, mas também contribui para a eficiência e a eficácia de suas operações, facilitando a verificação da identidade de seus membros e servidores em diversas situações e locais.

Análise do Modelo de Contratação Atual

1.6. Nos anos de 2020 e 2021, a necessidade foi atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio dos Processos n. 19.30.1530.000013/2020-23, no qual foram confeccionadas 73 Cartões de Identificação Funcional (CIF), conforme Despacho de Encaminhamento ID SEI 0047432; e 19.30.1530.0000104/2021-85, no qual 57 CIF foram executadas, de acordo com o atesto ID SEI 0118019.

1.7. As contratações supramencionadas foram realizadas por meio de dispensa do procedimento licitatório em razão do valor, fundamentada no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, em vigor à época da contratação, conforme Despacho conjunto n. 02/2020 (0003849) e Despacho DG n. 023/2021 (0058097).

1.8. Ante ao exposto, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado, tem por objetivo atender as exigências previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a adequada elaboração do respectivo Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo.

2. PREVISÃO NO PCA

2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90023/2023	39/2023	8455 - Distintivos e Insígnias	Aquisição de crachás, fitas para crachás e carteiras de identidade funcional.	13/06/2024	R\$ 40.629,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Como a PGJ-TO não dispõe de maquinário apropriado para a confecção dos CIF, nem expertise nos aspectos referentes à segurança dos documentos em questão, a solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de CIF para seus membros ativos e inativos.

3.2. Ademais, analisando os valores despendidos nos últimos anos, bem como o montante previsto no PCA de 2024 para a presente despesa, bem como pela ausência de previsão de gastos para objetos de mesma natureza neste exercício, entende-se que a solução mais adequada para a contratação do objeto mencionado no Item 3.1. será por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021** e no **art. 7º, inciso II, do Ato PGJ n. 019/2023**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade estimada tem como base o número de membros ativos e inativos do MPTO, assim como servidores efetivos e comissionados, conforme informação do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Descrição	Quantitativo
Membros ativos e inativos	200
Servidores efetivos e comissionados	700
Total de CIFs	900

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.2. No presente caso, não se justifica o parcelamento da contratação porque os CIFs devem ser confeccionados seguindo o modelo adotado pela PGJ-TO. Assim, para fins de padronização, os itens serão aglutinados em um único grupo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor previsto para o atendimento da necessidade é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), estimado da seguinte forma:

Item	Objeto Resumido	Grupo/Classe CATMAT CATSER	Padrão Descritivo (Item)	UNID. Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Carteira de Identidade Funcional	8455 - Distintivos e Insígnias	331621 - Cartão Identificação	30.44 Material de sinalização visual e outros	900	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00

Fonte: Mapa de Preços do Processo 19.30.1050.0001182/2023-95

6.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

6.3. Tal valor deverá ser confirmado/atualizado através de ampla pesquisa de mercado executada pelo setor competente da PGJ-TO.

7. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares e bem-sucedidas realizadas pelo MPTO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração, sem perder de vista a observância aos princípios legais, opinando pela realização de contratação direta por **dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, II, do Ato PGJ n. 019/2023**, que culminará com a **seleção da proposta de menor preço por item**.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marla Mariana Coelho

Mat. 121046

Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas

Mat. 123814

Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912

Eplacon

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Daniela De Ulyssea Leal, Técnico Ministerial**, em 17/04/2024, às 14:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 17/04/2024, às 14:22, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 17/04/2024, às 14:41, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Mariana Coelho, Encarregada de Área**, em 17/04/2024, às 14:49, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 17/04/2024, às 14:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 18/04/2024, às 09:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315071** e o código CRC **EA768F28**.

19.30.1050.0000196/2024-39

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600